

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2017
PROCESSO Nº 03110.009796/2017-63**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO E A EMPRESA BRASAL
COMBUSTÍVEIS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.232, de 07 de dezembro de 2017, que altera o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativo, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.097.626/0001-68**, estabelecida no SIA – Quadra 2C – Conjunto “A” - CEP 71200-020 – Brasília/DF, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora FERNANDA CRUZ JESUS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.419.025, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 815.459.571-72, residente e domiciliada em Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 03110.009796/2017-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 23/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de gasolina comum, álcool comum e óleo diesel comum e S-10, que detenha sistema próprio ou contratado de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento (posto de combustível), visando atender à frota de veículos oficiais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANT/LITROS		Preço Unitário (R\$)	Percentual de Desconto (%)	Preço Total Estimado Mensal (R\$)	Preço Total Estimado Anual (R\$)
			Mensal	Anual				
01	1	GASOLINA COMUM	1.900	22.800	3,474	7,00	6.600,60	73.662,6960
	2	ÁLCOOL	150	1.800	3,185	6,39	477,75	5.366,6613
	3	DIESEL COMUM	200	2.400	3,223	4,00	644,60	7.425,7920
	4	DIESEL S10	500	6.000	3,393	4,50	1.696,50	19.441,8900
VALOR TOTAL GLOBAL								113.033,40

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 05/01/2018 e encerramento em 04/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 113.033,40 (cento e treze mil trinta e três reais e quarenta centavos)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: DIRAD
Fonte: 0100
Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000.0001.0003
Elemento de Despesa: 33.90.30.01
PI: 1202317i014

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustíveis da CONTRATADA, ou por ela credenciados e disponibilizados à CONTRATANTE, obedecendo às normas da ANP, não se admitindo recusa por parte da CONTRATADA, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;
- 5.2. A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento de combustíveis que estejam posicionados à distância de no máximo 10 Km (dez quilômetros) da CONTRATANTE, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo;
- 5.3. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente, nos finais de semana, conforme a necessidade da CONTRATANTE, nos veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico;
- 5.4. O abastecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartões magnéticos oferecidos pela CONTRATADA de acordo com o disposto no presente Contrato;
- 5.4.1. Deverá ser fornecido um cartão magnético para cada veículo. O mesmo deverá ser entregue em até 03 (três) úteis dias após a solicitação da CONTRATANTE;
- 5.4.2. Fornecer no mínimo 02 (dois) cartões que possam eventualmente substituir os cartões titulares em caso de problemas ou perdas com o mesmo (cartão coringa);
- 5.5. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado exclusivamente pela CONTRATANTE, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento;

5.6. Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita o comprovante mencionado no item 5.5 desta Cláusula com os seguintes requisitos:

- a) Data e hora do abastecimento;
- b) Identificação do posto;
- c) Tipo de combustível;
- d) Litragem abastecida;
- e) Preço total em reais;
- f) Placa do veículo;
- g) Nome do motorista;
- h) A quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e a assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da CONTRATADA e a outra via deverá ser entregue a CONTRATANTE.

5.6.1. Gerar relatórios com informações sobre: consumo médio de combustível por veículo e geral, média de quilômetros percorridos por veículos e consumo médio por tipo de combustível.

5.7. O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA e possuir os seguintes requisitos:

- a) Identificação do posto, data, hora do abastecimento, tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais;
- b) Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
- c) A CONTRATADA deverá oferecer e utilizar-se dos recursos por meios necessários e suficientes, para supervisionar e fiscalizar as irregularidades e correções dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja colocado no veículo indicado, e que, não sejam abastecidos veículos que não foram cadastrados na frota da CONTRATANTE, e o abastecimento deverá ser executado com o combustível autorizado.
- d) No caso de disponibilizar acesso via rede mundial (internet), o sistema de gerenciamento eletrônico, oferecido pela CONTRATADA, deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE;

5.8. O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado

na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Brasília, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo - ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor;

- 5.9. Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- 5.10. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu cargo, o controle e a fiscalização conforme as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo);
- 5.11. O controle e a gestão de preços ficarão a cargo da Coordenação-Geral de Administração Predial/CGDAP, por intermédio do Serviço de Transporte/ SETRA, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados, para pagamento por meio de cartão, na rede credenciada, não excederão o valor do preço à vista.

CLÁUSULA SEXTA – DA FROTA DE VEÍCULOS E DEMANDA DE CONSUMO

- 6.1. Atualmente, a frota de veículos da CONTRATANTE é composta pelos veículos discriminados no Anexo “A” deste Contrato. Encontra-se abaixo o demonstrativo da demanda de consumo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE MENSAL (LITROS)	QUANTIDADE ANUAL (LITROS)
01	GASOLINA COMUM	1.900	22.800
	ÁLCOOL	150	1.800
	DIESEL COMUM	200	2.400
	DIESEL S10	500	6.000

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1. Compete à CONTRATANTE:
- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

- c) Nomear o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências havidas;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Termo, por meio de notificação à CONTRATADA;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- f) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para à CONTRATANTE;
- g) Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais, mediante sistema de gerenciamento informatizado oferecido pela CONTRATADA ou através de formulário próprio da CONTRATANTE, a ser emitido por servidor autorizado ou seu substituto e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais.

7.2. Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Contrato, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes;
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- c) Prestar os serviços e fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
- d) Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Contrato, incluindo a disponibilização dos postos de abastecimento;
- e) Realizar treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto deste termo;
- f) Credenciar junto à CONTRATANTE um Preposto para prestar esclarecimento e atender as reclamações que porventura surgirem, fornecendo número de telefone e de fax para contato;

- g) Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos;
- h) Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;
- i) Manter todas as condições estabelecidas neste Contrato, mesmo que ocorra durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada;
- j) Fornecer os combustíveis de acordo com as especificações e demais condições estipuladas;
- k) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- l) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei;
- m) Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema e informar à CONTRATANTE eventuais inclusões e exclusões;
- n) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
- o) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como às Unidades participantes, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
- p) Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando a seu cargo, o controle e a fiscalização de acordo com as normas da ANP;
- q) Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;
- r) Executar os trabalhos por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis;



- s) Fornecer gratuitamente, quando expressamente solicitado pela CONTRATANTE, recipiente adequado para saque de combustível de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir junto à CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 8.2. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 8.3. Caberá ao Fiscal do contrato manter criterioso registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrência.
- 8.4. A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.
- 8.5. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a CONTRATADA substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;

- b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da Fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.
 - b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.
- 9.1.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
 - 9.1.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada na forma da lei.
 - 9.1.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - 9.1.4. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 9.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



- 9.1.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 9.2. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 9.1 deste Termo de Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:
- a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
 - b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
 - c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.
- 9.3. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 9.1, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Contrato e das demais cominações legais.
- 9.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. O faturamento ocorrerá mensalmente.
- 10.2. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007.
- 10.3. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

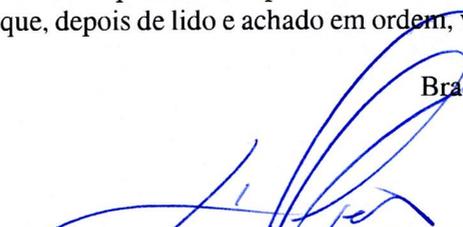
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 05 de janeiro de 2018



WALMIR GOMES DE SOUSA
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

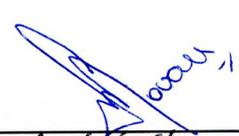


FERNANDA CRUZ JESUS
Brasal Combustíveis Ltda.

TESTEMUNHAS:



Nome: *Walmir Gomes de Sousa*
CPF: *821.579.361-49*
Identidade: *1709.139 SSP-DF*



Nome: *Teresinha Viandes Neves*
CPF: *150.237.291-68*
Identidade: *RG: 3038362 IFR-RJ*

ANEXO "A" DO CONTRATO

FROTA DE VEÍCULOS DO MP POR TIPO DE COMBUSTÍVEL

A) ÁLCOOL

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	VW/KOMBI	JFQ 7335	2004/2005

B) GASOLINA COMUM

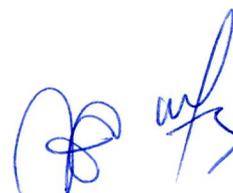
Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	GM/MONTANA	DQI2937	2005/2006

C) DIESEL COMUM

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	FIAT IVECO - CAMINHÃO	IJN6877	2000

D) DIESEL S10

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	L200 TRITON GL D	PAC8573	2015
02	L200 TRITON GL D	PAC8574	2015



E) BICOMBUSTÍVEL

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	FIAT LINEA 1.8	JKA 9491	2012
02	FIAT LINEA 1.8	JKA 9493	2012
03	FIAT LINEA 1.8	JKA 9496	2012
04	FIAT LINEA 1.8	JKA 9487	2012
05	FIAT LINEA 1.8	JKA 9500	2012
06	FIAT LINEA 1.8	JKA 9502	2012
07	FIAT LINEA 1.8	JKA 9498	2012
08	FIAT LINEA 1.8	JKA 9489	2012
09	FIAT LINEA 1.8	JKA 9509	2012
10	FIAT LINEA 1.8	JKA 9507	2012
11	FIAT LINEA 1.8	JJU 6547	2012
12	FIAT LINEA 1.8	JJL 6738	2012
13	RENAULT FLUENCE 2.0	OVT 0389	2014/2015
14	RENAULT FLUENCE 2.0	OVT 0388	2014/2015
15	RENAULT FLUENCE 2.0	OVT 0387	2014/2015
16	RENAULT FLUENCE 2.0	OVT 0386	2014/2015

TOTAL = 21 VEÍCULOS

